



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 56/2015 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00230

PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2015

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: FER-MAX FERRAMENTAS LTDA – EPP
CNPJ/MF: 22.014.876/0001-20
ENDEREÇO: Rua Silveira Tavares, 112, Térreo, Parque Edu Chaves, São Paulo – SP (CEP: 02.233-040)
TELEFONE: (11) 2501-5006
E-MAIL: fermax@terra.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: MARIO CESAR MOYA MARTINEZ - Procurador
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Diretora-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos, confecção de móveis, construção, marcenaria e serralheria, acabamento, embalagens, ferragens e ferramentas manuais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2015/00230.
VIGÊNCIA: 30/12/2015 a 29/12/2016
VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.668,48
UNIDADE FISCALIZADORA: SAE
OBS.:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 56/2015 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **FER-MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP**, para o fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos, confecção de móveis, construção, marcenaria e serralheria, acabamento, embalagens, ferragens e ferramentas manuais.

CONTRATANTE: **UNIÃO** por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora - Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351-SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: **FER-MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF n. 22.014.876/0001-20, com sede na Rua Silveira Tavares, 112, Térreo, Parque Edu Chaves, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **MARIO CESAR MOYA MARTINEZ**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 948.459.488-34 e portador da Carteira de Identidade n. 10.985.467-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2015/00230, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto fornecimento, de forma parcelada de materiais hidráulicos, elétricos, confecção de móveis, construção, marcenaria e serralheria, acabamento, embalagens, ferragens e ferramentas manuais, destinado à manutenção de bens



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

móveis e imóveis das instalações do Contratante, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos: I - Termo de Referência e III - Planilha de Formação de Preços.

1.2. O CONTRATANTE requisitará os materiais de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas no Anexo III deste Contrato.

1.3. Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8666/1993, poderá o CONTRATANTE promover acréscimos e supressões em relação aos quantitativos de materiais/produtos fixados neste Contrato.

1.4. Na hipótese do item 1.3, o preço a ser cobrado pelos materiais adicionais tomará por base os valores unitários ajustados neste Contrato.

1.5. Ficam subordinadas à mesma limitação e forma previstas no item 1.3 deste Contrato, as alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que redundarem em decréscimos dos quantitativos de fornecimento, hipótese em que a quantia estimada para fazer face aos fornecimentos sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FORNECIMENTOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá os produtos de forma parcelada, por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor deste Contrato, designado pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos e as condições estabelecidas para entrega.

2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.

2.3. O transporte de todos os materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, localizada no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Setor de Clubes Esportivos Sul, Brasília-DF.

2.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor deste Contrato.

2.5.1. Os materiais sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de vencimento, devendo este conter o nome do fabricante e a data de fabricação e de vencimento, exposto visivelmente ou de forma padronizada na embalagem do mesmo, não devendo conter rasuras ou adesivo sobreposto no rótulo.

2.6. A garantia dos materiais será a estipulada pelo fabricante.

2.7. Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

2.7.1. o pedido deverá ser formulado por escrito;

2.7.2. o prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para a entrega do material;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.7.3. os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados.

2.8. Os materiais serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações diferentes das contidas nos Anexos deste Contrato;

b) quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

c) quando não atenderem aos requisitos constantes da Ordem de Fornecimento.

2.9. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete e demais custos advindos da entrega dos materiais no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1. As partes, desde já, ajustam que não existe para o CONTRATANTE, qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para processar os fornecimentos objeto deste Contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais, os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, bem como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações expressamente previstas, neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) atender às Ordens de Fornecimento nos quantitativos, prazos e condições fixados, bem como cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

b) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

c) submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

d) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato;

e) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

f) manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "f" do item 4.1.

4.3. A falta de manifestação imediata do CONTRATANTE em relação ao descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implicará em alteração de cláusulas ou de condições fixadas neste Contrato.

4.4. Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) emitir Ordem de Fornecimento solicitando os materiais à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação;

b) colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos materiais;

c) sustar o recebimento dos materiais quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Contrato e solicitadas pelo Gestor deste Contrato;

d) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a entrega dos materiais;

e) efetuar os pagamentos com observância das condições e prazos aqui fixados.

f) solicitar a reparação do material que esteja em desacordo com a especificação apresentada;

g) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos para que sejam corrigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. As partes ajustam que os preços Unitários e Totais a serem cobrados pelos materiais fornecidos serão os constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II deste Contrato.

5.2. Os preços ajustados são finais, definitivos e irrevogáveis, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais os custos relacionados com a entrega dos materiais/produtos no local indicado pelo gestor deste Contrato, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os fornecimentos e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

6.2. O recebimento dos materiais ficará a cargo do Chefe da Seção de Material e Patrimônio, em dias úteis, no horário das 9h às 16h e serão aceitos pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE.

6.2.1. Constatadas irregularidades no fornecimento dos materiais, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Os materiais, no ato do recebimento e aceite, serão submetidos a conferência a cargo do Gestor indicado.

6.4. Para o recebimento provisório: caso não seja possível realizar o recebimento definitivo no momento da entrega, o Contratante realizará o recebimento provisório e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o recebimento definitivo.

6.5. O recebimento será considerado concluído mediante Atesto da Nota Fiscal e elaboração de Termo de Recebimento, que se dará em 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos materiais.

6.6. Quando do recebimento dos materiais, estes deverão estar embalados adequadamente, quer na totalidade de remessa, quer em cada unidade.

6.7. A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias, para reposição de materiais defeituosos, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que forem rejeitados, quando da conferência e do recebimento provisório.

6.8. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ter sido recebido definitivamente pelo Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por Ordem de Fornecimento e efetuados após o aceite dos materiais pelo Gestor deste Contrato, que se dará em 2 (dois) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, e o respectivo desembolso no prazo de 8 (oito) dias úteis, da emissão do documento de cobrança, perfazendo um total de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3. O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante apresentação das certidões respectivas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.4. Para os fins previstos no item 7.1, a CONTRATADA encaminhará à Seção de Protocolo e Expedição do Contratante, por meio do e-mail protocolo@cjf.jus.br, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da Ordem de Fornecimento.

7.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. O pagamento será efetuado somente após o recebimento dos materiais/produtos por meio de formulário de atesto, que ficará a cargo do gestor deste Contrato.

7.6. A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, nela constando a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.7. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das Notas Fiscais, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.8. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficial à CONTRATADA das razões que ensejaram o desconto.

7.9. Deverão ser novamente cobradas, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas dos fornecimentos.

7.10. Caso a CONTRATADA seja optante pela forma de tributação "SIMPLES", sendo do seu interesse, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, documentação que comprove sua situação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP/DI) conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para o pagamento e aquela em que for emitida a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.2. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.3. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4. Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma aqui estipulada, terá o CONTRATANTE prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 8.4, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.6. Fica sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que, porventura, sejam-lhes pagos indevidamente.

8.7. A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.8. Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago, indevidamente, com o da atualização monetária respectiva.

8.9. Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.8, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.10. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento a que se refere o item 8.8 deste Contrato, o valor correspondente ao indébito e respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

8.11. A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.12. Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará por doze meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor do presente Contrato fica fixado em R\$ 13.668,48 (treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado no Anexo II – Planilha de Preços deste Contrato.

10.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício de 2015, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 085308 e Elemento de Despesa 33.90.30.

10.3. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2015NE000927, no valor de R\$ 13.668,48 (treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no item 10.2 deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.4.- Observada a limitação constante do § 1º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

11.2. Caberá ao Gestor, devidamente designado, exercer a fiscalização acima estabelecida.

11.3. A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

11.4. O Gestor, incumbido da fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Para os fins previstos no art. 86 da Lei n. 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando o atraso for superior a 30 (tinta) dias.

12.1.1. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias a unidade gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução deste Contrato.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

12.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE, ou cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.5. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar este Contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

12.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

12.8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

13.2.1. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério do Contratante.

13.3. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, este Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 14.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


16.1. A presente contratação foi precedida do Pregão Eletrônico n. 29/2015, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/1993, e na autorização constante no Processo CF-ADM 2015/00230, bem como nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em 26/11/2015, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste Contrato.


16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.3. Durante a vigência do contrato, o gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

E, estando justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2015.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora – Geral do
Conselho da Justiça Federal


MARIO CESAR MOYÁ MARTINEZ
Procurador da empresa
FER-Max Ferramentas Ltda - Epp.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 56/2015 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa(s) para o fornecimento, de forma parcelada, de *materiais hidráulicos, elétricos, confecção de móveis, construção, marcenaria e serralheria, acabamento, embalagens, ferragens e ferramentas manuais*, destinados à manutenção de bens móveis e imóveis das instalações do Edifício-Sede do CJF e das edificações da Seção de Serviços Gráficos - SEGRAF, localizada no SAAN, conforme ANEXO II.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 – Justificativas das aquisições:

2.1.1 - A contratação em tela justifica-se, tendo em vista as constantes solicitações das unidades por conserto e confecção de móveis, remanejamento de divisórias, pontos de energia e, também, para manter as instalações dos edifícios citados em perfeito estado de conservação.

2.2 - Justificativas do quantitativo a ser adquirido:

2.2.1 - Os quantitativos dos materiais de consumo foram definidos de acordo com a demanda apresentada nos últimos 12 meses. No caso das ferramentas, como por exemplo, alicate, pelo seu desgaste devido ao uso excessivo e, também, considerando-se o estoque existente no Almoxarifado.

2.3 - Justificativas da divisão dos produtos em lotes:

2.3.1 - A divisão dos produtos em lotes facilita a competitividade em função da Economia de Escala, pois os lotes foram divididos com produtos semelhantes e que podem ser fornecidos por varias empresas, aumentando assim, o número de interessados, além de reduzir os custos administrativos com contratos com vários fornecedores o que dificultaria a gerência e fiscalização dos mesmos, o exposto encontra arrimo na súmula 247 do TCU.

3 – DA CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM

3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05.

4 – DA MODALIDADE

4.1. A modalidade de licitação que melhor se enquadra à presente aquisição é o Pregão, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

5 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Será do tipo Menor Preço, de acordo com o inciso I, do § 1º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. No julgamento das propostas será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço por lote, de acordo com as condições do presente Termo de Referência.

7 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

7.1. Entregar os materiais na Seção de Almoxarifado – SEALM do Conselho da Justiça Federal, localizada no seguinte endereço: SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, no horário das 9 às 16 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições, no prazo e local indicados no item 7.1, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia fornecido pelo fabricante.

7.3. Quando o material mencionado for constituído, no todo ou em parte, por elemento reciclado, atóxico ou biodegradável, deve atender às normas da ABNT, NBR 15448-1 e NBR 15448-2.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.4. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.5. O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.6. O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estar em desconformidade com a quantidade, qualidade e/ou especificações deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem qualquer ônus para o CJF.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além de outras responsabilidades e obrigações, a CONTRATADA deverá:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que, porventura, apresentarem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Das responsabilidades do CJF:

- a) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos para que sejam corrigidas;
- c) Quando da aquisição do produto, enviar Ordem de Fornecimento emitida em favor da empresa contratada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao produto, que venham a ser solicitados pela empresa;
- e) Permitir/assegurar o acesso dos empregados da contratada ao local do fornecimento do material;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada.

10 – DA GARANTIA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

10.1. Quanto à garantia do produto, vale a estipulada pelo fabricante.

10.2. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo de vencimento, devendo este conter o nome do fabricante e a data de fabricação e de vencimento, exposto visivelmente ou de forma padronizada na embalagem do mesmo, não devendo conter rasuras ou adesivo sobreposto no rótulo.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa ao CJF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada do referido documento na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP deste Conselho.

11.2. O servidor indicado para a fiscalização da presente aquisição terá o prazo de 5 (cinco) dias após a data de apresentação do referido documento a este Órgão, para “ATESTAR” a Nota Fiscal ora mencionada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será um servidor designado pelo CJF, o qual atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou por emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que, na ocorrência desta, tal fato não implica em corresponsabilidade do CJF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

13 – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor estimativo para a presente aquisição é de **RS xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

13.2. As despesas com a aquisição dos materiais/produtos em apreço serão atendidas com recursos do Orçamento Geral da União do Exercício de 2015, no Programa de Trabalho PTRES 085308 – Julgamento de Causas e no Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo.

13.3. Nos preços cotados, deverão estar inclusos impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado podem ser aplicadas à empresa as seguintes sanções:

a) **Advertência:** poderá ser aplicada sempre que o CJF entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário;

b) **Multa Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho, na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

c) **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “b” do presente subitem, onde se caracteriza a inexecução total;

d) **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de, até, dois anos;

14.2. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CJF pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

14.3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive a indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

15 – DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) de 21 de junho de 1993;

Decreto Federal nº 3.555 (Aprova o Regulamento do Pregão) de 9 de agosto de 2000;

Lei Federal nº 10.520 (Instituto do Pregão) de 17 de julho de 2002;

Decreto Federal nº 5.450 (Pregão Eletrônico) de 31 de maio de 2005;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 56/2015 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE/GRUPO 8 – BUCHAS, BROCAS, PARAFUSOS REBITES					
Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
227	Bucha plástica par Drywall para gesso 24-32mm. Ivplast	un	150	R\$ 0,29	R\$ 43,50
228	Bucha plástica para Drywall para gesso 15-23mm. Ivplast	un	150	R\$ 0,29	R\$ 43,50
229	Bucha plástica para Drywall para gesso 4-16mm. Ivplast	un	150	R\$ 0,46	R\$ 69,00
230	Bucha plástica S6. Ivplast	un	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00
231	Bucha plástica S8. Ivplast	un	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00
232	Bucha plástica S10. Ivplast	un	500	R\$ 0,09	R\$ 45,00
233	Broca de aço rápido de 1,5mm. Brasfort	un	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
234	Broca de aço rápido de 3,5mm. Brasfort	un	10	R\$ 7,99	R\$ 79,90
235	Broca de aço rápido de 4mm. Brasfort	un	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
236	Broca de aço rápido de 5mm. Brasfort	un	10	R\$ 10,99	R\$ 109,90
237	Broca de aço rápido de 1/8". Brasfort	un	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
238	Broca de aço rápido de 5/32". Brasfort	un	10	R\$ 5,99	R\$ 59,90
239	Broca de aço rápido de 5/64". Brasfort	un	10	R\$ 5,79	R\$ 57,90
240	Broca de vídea S6. Brasfort	un	10	R\$ 4,99	R\$ 49,90
241	Broca de vídea SDS/PLUS de 6mm/64x110mm. Rocast	un	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
242	Broca de vídea SDS/PLUS de 10mm/64x160mm. Rocast	un	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
243	Jogo de brocas de aço rápido, com 25 peças, de 1,0 à 13,0mm, Referência Rocat- jogoHss25. Rocast	un	2	R\$ 148,49	R\$ 296,98
244	Parafuso Mittofix zincado, cabeça chata Philips de 3x10mm. Jomarfix	un	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
245	Parafuso Mittofix zincado, cabeça chata Philips de 4,0x16mm. Jomarfix	un	2000	R\$ 0,05	R\$ 100,00



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

246	Parafuso Mittofix zincado, cabeça chata Philips de 4,0x25mm . Jomarfix	un	1000	R\$	0,68	R\$	680,00
247	Parafuso Mittofix zincado, cabeça chata Philips de 4,0x30mm. Jomarfix	un	1000	R\$	0,71	R\$	710,00
248	Parafuso Mittofix zincado, cabeça chata Philips de 4,0x40mm . Jomarfix	un	1000	R\$	0,76	R\$	760,00
249	Parafuso Mittofix zincado, cabeça chata Philips de 4,0x50mm . Jomarfix	un	1000	R\$	0,78	R\$	780,00
250	Parafuso Mittofix zincado, cabeça chata Philips de 4.5x16mm . Jomarfix	un	1000	R\$	0,50	R\$	500,00
251	Parafuso brocante com flange PH, zincado, 4.8x19mm. Jomarfix	un	500	R\$	0,77	R\$	385,00
252	Parafuso Mittofix zincado, cabeça chata Philips de 5x50mm. Jomarfix	un	1000	R\$	0,12	R\$	120,00
253	Parafuso Mittofix zincado, cabeça chata Philips de 5x60mm . Jomarfix	un	1000	R\$	0,12	R\$	120,00
254	Parafuso Mittofix zincado, cabeça chata Philips de 6x70mm . Jomarfix	un	2000	R\$	0,50	R\$	1.000,00
255	Parafuso rosca soberba, sextavado, zincado NC 1/4x60. Jomarca	un	500	R\$	1,00	R\$	500,00
256	Parafuso rosca soberba, sextavado, zincado, NC 1/4x75. Jomarca	un	500	R\$	1,00	R\$	500,00
257	Parafuso sextavado de 3/16x2. Jomarca	un	500	R\$	0,40	R\$	200,00
258	Rebite de alumínio de 4.0x14/25mm. Fix All	un	2000	R\$	0,50	R\$	1.000,00
259	Rebite de alumínio de 6.2x19mm. Fix All	un	2000	R\$	0,50	R\$	1.000,00
Total Lote							R\$ 9.760,28



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LOTE/GRUPO 14 – MATERIAL PARA ACABAMENTO					
Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
392	Lixa d'água n.º 220, tamanho da lixa 230mmx280mm. Rocast	fl	100	R\$ 1,03	R\$ 103,00
393	Lixa de cinta para lixadeira, 510mmx76mm G-40. Deerfos	un	60	R\$ 5,25	R\$ 315,00
394	Lixa de cinta para lixadeira, 510mmx76mm G-60. Deerfos	un	60	R\$ 4,58	R\$ 274,80
395	Lixa de cinta para lixadeira de fita, 6800mmx150mm G-40. Deerfos	un	10	R\$ 73,58	R\$ 735,80
396	Lixa de cinta para lixadeira de fita, 6800mmx150mm G-60. Deerfos	un	10	R\$ 73,58	R\$ 735,80
397	Lixa de cinta para lixadeira de fita, 6800mmx150mm G-80. Deerfos	un	10	R\$ 73,58	R\$ 735,80
398	Lixa para ferro n.º 120, tamanho da lixa 230mmx280mm. Rocast	fl	50	R\$ 2,22	R\$ 111,00
399	Lixa para ferro n.º 150, tamanho da lixa 230mmx280mm. Rocast	fl	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
400	Lixa para parede n.º 100, rolo com 45 metros. KinglisPor largura 150	rl	1	R\$ 128,00	R\$ 128,00
401	Lixa para parede n.º 180, rolo com 45 metros. KinglisPor largura 150	rl	1	R\$ 128,00	R\$ 128,00
402	Lixa para parede n.º 220, rolo com 45 metros. KinglisPor largura 150	rl	1	R\$ 128,00	R\$ 128,00
403	Lixa para parede n.º 80, rolo com 45 metros. KinglisPor largura 150	rl	1	R\$ 128,00	R\$ 128,00
404	Lixa fricute n.º 320, tamanho da lixa 230mmx280mm. Norton A219	fl	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
405	Lixa fricute n.º 360, tamanho da lixa 230mmx280mm. Norton A219	fl	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
Total Lote 14					R\$ 3.908,20
TOTAL LOTES 8 E 14					R\$ 13.668,48